



**Esclarecimento nº 02**

**Processo:** 03533/18

**Pregão Eletrônico nº 002/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e/ou sem motorista, sob demanda (diária ou mensal), para atender as necessidades da Fundação Luís Eduardo Magalhães - Flem, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTOS**

1) No Anexo I - Termo de Referência, item 03 - Descrição detalhada do objeto, como também no item 04, não ficou claro o quantitativo de veículos que serão utilizados para as locações diárias e locações mensais dentro do prazo de 12 meses. Para que possamos preparar as nossas planilhas de custos com mais critério, qual o quantitativo de veículos que serão utilizados em cada uma destas demandas? Em razão que estes veículos deverão estar disponíveis para atender as demandas da Contratante.

2) As empresas de terceirização de frota, com expertise nesta prestação de serviços, trabalham geralmente com veículos 0km, adquirindo os mesmos para um prazo mínimo de doze meses. Sendo assim, poderá a Fundação dividir em dois lotes, sendo um para locações por diárias e outro para locações mensais, em razão da participação de um número maior de licitantes?

3) O mesmo item 03, estabelece veículos com ano de fabricação mínimo correspondente ao ano anterior à data de solicitação. Sendo assim, entendemos que veículos com 01 ano de uso, tornam-se bastante desgastados e rodados. Por esta razão, veículos 0 km trariam mais segurança, conforto e tranquilidade para os usuários desta conceituada Fundação. Caso o licitante vencedor queira ofertar veículos 0 km, qual o prazo de entrega que devemos considerar?

4) Na Minuta do Contrato - Obrigações da Locatária, alínea “d”, estabelece o seguinte: “efetuar o pagamento à Locadora de acordo com as condições aqui pactuadas”. Entretanto, em momento algum, foram estabelecidas as condições de multa para os casos de eventuais atrasos de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso. Sendo assim, solicitamos a devida correção.

5) Se é correto dividir a quantidade de mensalidades pelo prazo contratual para obter a quantidade de veículos, conforme o item 8 dos ESCLARECIMENTOS, os quantitativos indicados não são coerentes, pois vejam o exemplo:

#	Tipo	Qde Mensalidade	Resultado qde de veículos	Qde indicada na Tabela do item 8 ESCLARECIMENTOS	Diferença a maior de veículos
1	Hatchback	270	22	24	2 (+)
2	Sedan	85	7	13	6 (+)
3	Station Wagon	75	6	17	11(+)
4	Executivo	1	1	1	0
5	Pick-up Simples	65	5,4	4	1,4(-)
6	Pick-up 4 x 2	40	3	10	7(+)
7	Pick-up 4 x 4	20	1,6	10	8,4(+)

Tendo em vista a divergência encontrada quais seriam os valores corretos, os da FLEM ou o nosso?

## ESCLARECIMENTOS

Em atenção às solicitações de esclarecimento informamos o seguinte:

- 1) A disponibilização de veículos será de acordo com a demanda da FLEM, que é variável em função das atividades desenvolvidas. Não sendo possível especificar antecipadamente o número de veículos a serem utilizados mês a mês e nem por diárias. Recomenda-se a leitura dos itens 8, 9 e 10 do Esclarecimento nº 01, disponível no site da FLEM e de Licitações do Banco do Brasil.
- 2) Essa proposição não atende as necessidades da FLEM, que são variáveis em função de suas atividades, e impactaria em maior esforço na gestão de contratos para o mesmo objeto.
- 3) O prazo de entrega dos veículos está estabelecido no item 5, letra f, do anexo I do Edital, que é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação de preposto da FLEM devidamente autorizado para tal. A estimativa de solicitação de veículos no mês 1 do contrato está identificada no item 8 do Esclarecimento nº 01, disponível no site da FLEM e de Licitações do Banco do Brasil.
- 4) Considerando o estabelecido no preambulo do Edital, onde fica claro que os regramentos da referida contratação estão de acordo com o estabelecido na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, não faz-se necessário explicitar o determinado no art. 40, inciso XIV, alínea “d” da lei 8.666/93.



5) O item 8 dos Esclarecimentos 01 não afirma que é correto dividir a quantidade de mensalidades pelo prazo contratual para obter a quantidade de veículos. O mesmo menciona um quantitativo estimado de veículos, única e exclusivamente para o mês 1 do contrato. Este é um contrato de locação sob demanda, podendo haver variação no quantitativo dos veículos no decorrer da vigência do contrato, tal como foi exemplificado no item 10 dos Esclarecimentos 01.

16 de janeiro de 2018

Eunice Ribeiro Santiago Bacelar

Pregoeira